PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.425, DE 06 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os salários e vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, ficam reajustados pelo índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, de maio de 2007 a abril de 2008.

Art. 3º Para os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, fica fixado em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, a quantia paga a título de vale-alimentação, a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de abril de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo